

CONTRATO Nº 38/2012

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. PARA TREINAMENTO DE SERVIDORES PARA A SOLUÇÃO DE SEGURANÇA DE REDE E APLICAÇÃO COM REDUNDÂNCIA (Pregão Eletrônico 41/2011 - Processo Administrativo/CNJ 346.039)

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG 782.043 SSP/PA e CPF 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 50, de 19 de abril de 2012, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n.º 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **GLOBAL IP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, número 30, sala 625, Edifício Assis Chateaubriand, Brasília – DF, CEP: 70.340-906, telefone: (61) 3327-2777, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.366.661/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **Ronaldo de Albuquerque Ribeiro**, RG 1.232.450 SSP/DF e CPF 498.123.511-91, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ** n.º 41/2011, publicado no DOU do dia 17 de fevereiro de 2012, e a respectiva homologação, conforme fls. 2.468 do Processo n.º 346.039, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviço de treinamento de servidores para a solução de segurança de rede e aplicação com redundância (*firewall*, VPN SSL, prevenção de intrusão - IPS, filtro de conteúdo, *anti-spam*), observados o Termo de Referência, o Edital e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento naquilo que não o contrariem.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) proporcionar todas as informações, condições e meios que lhe forem pertinentes necessários à realização das atividades contratadas;
- b) assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- c) nomear um gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) efetuar o pagamento de acordo com as condições estabelecidas no Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) indicar formalmente o nome, telefone e email do preposto, quando da assinatura do contrato, para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário e que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no Contrato, inclusive poderes expreso para receber notificações relativas à aplicação de penalidades;
- b) atender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) apresentar no protocolo do **CNJ** as notas fiscais ou faturas, contendo a discriminação exata dos serviços contratados (prazos de execução, quantidades e valores contratados).

DO TREINAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** fornecerá treinamento oficial da fabricante dos equipamentos, com instrutor certificado pelo fabricante e deverá ter carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo primeiro - O mínimo de alunos em uma turma formada exclusivamente por

servidores do **CNU** é de 04 (quatro) alunos, sendo possível que uma quantidade menor de servidores seja adicionada a uma turma formada com outros alunos indicados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo - O período de realização dos cursos será fixado pelo **CONTRATANTE** em conjunto com a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

Parágrafo terceiro - O treinamento deverá ser ministrado em local fornecido pela **CONTRATADA**, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00, das 14:00 às 18:00 ou das 08:00 às 18:00, à critério do **CONTRATANTE**, em Brasília-DF, de modo que o aluno possa praticar, ao menos, a configuração, o gerenciamento e a operação dos equipamentos e *softwares* que compõem a solução.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA** deverá emitir para o servidor participante, sem ônus para o **CONTRATANTE** e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do treinamento, o certificado oficial de conclusão, no qual deverá constar o nome do treinando, a data, o local e a carga horária. A cópia desse certificado deverá acompanhar a nota fiscal/fatura para o devido pagamento.

Parágrafo quinto - Todo o material didático oferecido pela **CONTRATADA** para realização dos treinamentos deverá ser oficial do fabricante dos equipamentos e *softwares*, de primeiro uso, atualizados e poderão estar em inglês ou português.

Parágrafo sexto - A **CONTRATADA** deverá aplicar questionário de satisfação, conforme Anexo B do Termo de Referência.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão da fase, mediante atesto e emissão de Termo de Recebimento Definitivo, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Onze do Contrato. As cópias dos certificados oficiais de conclusão dos treinamentos e questionários de avaliação deverão acompanhar a nota fiscal/fatura para fins de pagamento.

Parágrafo primeiro - O atesto e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo relativos à etapa de treinamento serão feitos por comissão especialmente constituída para este fim.

Parágrafo segundo - A emissão de aceite ou recebimento definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE** não exime a Contratada da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados dentro do prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º ou 40, inciso XIV, letra “a” da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; e

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - Os treinamentos serão pagos mediante atesto da nota fiscal/fatura pelo servidor ou comissão especialmente designada pelo **CONTRATANTE** para o recebimento, após o encerramento de cada turma com a entrega das cópias dos documentos especificados.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração em conformidade com o Art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 480/2004.

Parágrafo sexto - No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições relativos ao pagamento a ser efetuado.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços -Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia ou fração, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado na conclusão do treinamento, limitado a 30 (trinta) dias corridos;
 - b.2) 0,1% (um décimo por cento) por dia ou fração, sobre o valor do contrato, pelo descumprimento injustificado do prazo estipulado para emissão do certificado oficial de conclusão do treinamento, limitado a 30 (trinta) dias corridos;
 - b.3) 1% (um por cento), sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento dos prazos limites estipulados nos itens anteriores, além da multa prevista no item originalmente descumprido, podendo, ainda, configurar a inexecução total da obrigação assumida;
 - b.4) 10,0% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da Avença.
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente, com a pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZ – Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001, Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido emitida nota de empenho nº 2012NE000523, datada em 03 de setembro de 2012.

DO VALOR

CLÁUSULA DOZE – O valor global do Contrato é de **R\$ 32.000,00** (trinta e dois mil reais).

Parágrafo único - Já estão incluso no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA TREZE – O preço do treinamento é fixo e irremovível.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUATORZE – O presente Contrato tem vigência desde sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA QUINZE – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 4º, *caput* e §§ 1º e 2º da Lei nº 11.419/2006.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSEIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 09 de outubro de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Ronaldo de Albuquerque Ribeiro
Sócio

ANEXO DO CONTRATO Nº 38/2012
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA, E A
EMPRESA GLOBAL IP TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO LTDA. PARA
TREINAMENTO DE SERVIDORES
PARA A SOLUÇÃO DE SEGURANÇA
DE REDE E APLICAÇÃO COM
REDUNDÂNCIA (Pregão Eletrônico
41/2011 - Processo
Administrativo/CNJ 346.039)

ITEM	UNID.	QTDE.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
4	ALUNO	4	TREINAMENTO	8.000,00	32.000,00
VALOR GLOBAL (R\$)					32.000,00